



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3037

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Avelino Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Créditos (Especiais, Suplementos, Prêmios, Adicionais e Firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/12/1992

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 88/92. Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e contém outras providências. (Referente à Lei nº 2.093, de 16/12/1992).

Controle Interno – Caixa: 05 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Créditos
A: 05
Ordem: 15
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

88/92

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente e contém outras providências.

(A1823.525.657.921,30)

MOVIMENTO

1 Recebido em 10.12.92

2 À Com. de Legl e Justiça em 10.12.92

3 À Com. de Finanças

4 Recebido em regime

de imprensa - 15.12.92 -

Às sessões - 15.12.92 -

7 Recebido - 18 -

8

9

10

Baixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

MONTES CLAROS
Gente é pra valer

PROJETO DE LEI Nº....DE...DEDE

*Conselho
11-11-92*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Vigente no valor de Cr\$23.525.657.921,30 (Vinte e Três Bilhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Sete Mil, Novencentos e Vinte e Um Cruzeiros e Trinta Centavos).

Parágrafo Único - O crédito de que trata a presente Lei será utilizado para reforçar as dotações orçamentárias autorizadas para o exercício de 1.992.

Artigo 2º - Como recurso à abertura do crédito especificado no artigo primeiro, fica o Executivo autorizado a utilizar o excesso de arrecadação, conforme demonstrado no anexo I desta Lei, atendendo aos preceitos da Lei Federal 4.320/64, artigo 43, parágrafo 3º e do artigo 164, parágrafo único, item I, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, em 10 de dezembro de 1.992.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
de Infraestrutura
EM 10 DE dezembro DE 1991
Presidente

*é legal a constituição
na Capital da República*
Tancrônio Macedo
Edmundo Nelim

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE ~~FINANÇAS~~
E ORÇAMENTO
EM 10 DE dezembro DE 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSAO POR
EM 15 DE dezembro DE 1998
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 15 DE dezembro DE 199



ANEXO I

1) Comparativo da Receita Autorizada com a Arrecadada

a) Receita Autorizada (Lei Orçamentária/92) - Q\$ 38.000.000.000,00

b) Receita Arrecadada (Janeiro-Novembro/92)

Janeiro	- Q\$ 1.601.081.937,26
Fevereiro	- Q\$ 2.572.858.131,51
Março	- Q\$ 4.178.620.270,35
Abril	- Q\$ 4.220.409.172,69
Maio	- Q\$ 5.561.464.593,35
Junho	- Q\$ 8.459.746.758,66
Julho	- Q\$ 10.497.640.964,97
Agosto	- Q\$ 11.012.428.251,70
Setembro	- Q\$ 12.077.095.009,07
Outubro	- Q\$ 12.489.558.795,01
Novembro	- Q\$ 13.665.874.036,73.....Q\$ 86.336.777.921,30

c) Excesso de arrecadação verificada até

novembro de 1992 (b - a).....Q\$ 48.336.777.921,30

2) Previsão de arrecadação dezembro/92.....Q\$ 20.000.000.000,00

3) Suplementação realizada por excesso de
arrecadação (Lei nº 2072 de agosto/92).....Q\$ 44.811.120.000,00

4) Tendência à excesso de arrecadação no exercício/92

. Excesso verificado até novembro/92.....Q\$ 48.336.777.921,30

. Previsão de arrecadação dezembro/92.....Q\$ 20.000.000.000,00

Q\$ 68.336.777.921,30

5) Recurso à abertura de crédito suplementar

(4 - 3).....Q\$ 23.525.657.921,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 10 de dezembro

de 19 92

Of. N.º : 152/92-CJ
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

O crédito suplementar no valor de Cr\$23.525.652.921,30 (Vinte e Três Bilhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Milhões, Seiscentos e Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte e Um Cruzeiros e Trinta Centavos) é necessário, para que possamos levar nossa Administração a bom termo. Os recursos previstos na Lei Orçamentária para este exercício foram insuficientes, para satisfazer as despesas surgidas, no curso do seu cumprimento. Daí, a necessidade de se abrir o crédito suplementar, para reforçar as dotações orçamentárias.

A arrecadação de janeiro a novembro do corrente ano somam Cr\$86.336.777.921,30 (Oitenta e Seis Bilhões, Trezentos e Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte Um Cruzeiros e Trinta Centavos), o excesso de arrecadação foi de Cr\$ 48.336.777.921,30 (Quarenta e Oito Bilhões, Trezentos e Trinta e Seis Milhões, Setecentos e Setenta e Sete Mil, Novecentos e Vinte e Um Cruzeiros e Trinta Centavos), quanto que a previsão de arrecadação para o corrente mês foi de Cr\$20.000.000.000,00 (Vinte Bilhões de Cruzeiros) insuficientes para as necessidades urgentes da Administração.

Esperamos que esse Legislativo aprove a abertura do Crédito pretendido.

Atenciosamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, de

de 19

Of. N.^o 152/92-CJ

Assunto Encaminha Projeto de Lei
Serviço Consultoria Jurídica.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal.



Exmo. Sr.,

Dr. Cláudio Pereira

M D. Presidente do Legislativo Municipal

N E S T A